

Lei n.º 1.344, de 28 de Setembro de 1981.

"Disposições sobre concessão de Pensão Mensal às
Viúvas de Venadores e outras providências"

O Poder do Município de Namur, por seus Representantes
Autos Decretou e eu, em seu nome Sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1.º - Fica concedida às viúvas de Venadores, uma
pensão mensal cujo valor corresponde a 70%
(Setenta por cento) sobre a remuneração fixa por
dia feita.

Artigo 2.º - A pensão de que trata o artigo anterior será du-
da a partir do mês seguinte ao do óbito.

Parágrafo 1.º - Somente fará jus a pensão referida no artigo 1.º
desta lei, a viúva comprovadamente casada de
novos.

Parágrafo 2.º - Para o recebimento da pensão, a interessada deverá
instaurar o seu pedido com a respectiva Credencia
de Óbito.

Artigo 3.º - Se, por força de alteração na legislação vigente,
houver revogação da lei que autoriza a remun-
eração dos venadores, a pensão refe-
rida no artigo 1.º desta lei cessará de
imediatamente.

Artigo 4.º - A pensão ora instituída cessará, também,
para a viúva que contrair novas núpcias.

Artigo 5.º - A pensão ora instituída perdurará, apenas e tão-
somente, durante o mandato para o qual fora
eleito o venador falecido.

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Namur, 28 de setembro de 1981

Salvo My Caroly -
J.D. de Gabriel

P -

Camille Mauf
Prefeito Municipal